Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Segunda Câmara

DELIBERAÇÃO AC02 - 922/2019

PROCESSO TC/MS	**:** TC/10532/2018
PROTOCOLO	**:** 1931997
TIPO DE PROCESSO	**:** ATA DE REGISTRO DE PREÇO / ADMINISTRATIVO
ÓRGÃO	**:** PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAPUÃ
JURISDICIONADO	**:** DELANO DE OLIVEIRA HUBER
INTERESSADO	**:** BRASILCARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA
VALOR	**:** R$ 1.576.000,00
RELATOR	**:** CONS. JERSON DOMINGOS

EMENTA: PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – PREGÃO PRESENCIAL – ADMINISTRAÇÃO E GERENCIAMENTO DE MANUTENÇÃO AUTOMOTIVA EM GERAL – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – FORMALIZAÇÃO – PRESCRIÇÕES LEGAIS E NORMAS REGULAMENTARES – OBSERVÂNCIA – REGULARIDADE.

O procedimento licitatório e a formalização da ata de registro de preços são regulares ao demonstrarem, por meio do encaminhamento dos documentos obrigatórios, o cumprimento das prescrições legais e as normas regulamentares.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 23ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara, de 08 de outubro de 2019, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, em declarar a **regularidade** do procedimento licitatório, na modalidade Pregão Presencial nº 39/2018, e a **regularidade** da formalização da Ata de Registro de Preços nº 20/2018, celebrada entre o Município de Camapuã e a empresa Brasilcard Administradora De Cartões Ltda.

Campo Grande, 08 de outubro de 2019.

Conselheiro **Jerson Domingos** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos – Relator

Versam os autos sobre a análise do Procedimento Licitatório[1] na modalidade Pregão Presencial nº 39/2018 que originou a Ata de Registro de Preços nº 20/2018 realizado em 07 de agosto de 2018, pelo Município de Camapuã/MS.

O objeto da licitação é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de administração e gerenciamento de despesas de manutenção automotiva em geral, com fornecimento de peças, componentes e acessórios.

Sagrou-se vencedora do certame por apresentar o menor preço a licitante abaixo discriminada:

Nº	Empresa	Valor R$
01	Brasilcard Administradora De Cartões Ltda	1.576.000,00
	Total	**1.576.000,00**

Após minucioso exame da documentação acostada aos autos, a equipe técnica da 3ª Inspetoria de Controle Externo proferiu a "Análise ANA - 3ICE - 27586/2018" (peça digital 40), concluindo pela regularidade do procedimento licitatório – Pregão Presencial nº 39/2018 e da formalização da Ata de Registro de Preços nº 20/2018 (1ª fase).

Encaminhados os autos ao ilustre representante do Ministério Público de Contas, este exarou o Parecer "PAR - 2ª PRC - 13551/2019" (peça digital 41), opinando pela Legalidade e Regularidade do procedimento licitatório e da formalização da Ata de Registro de Preços.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos – Relator

Preliminarmente cabe relatar que o exame do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial será realizado sob a égide da Resolução TC/MS nº 98/2018 e, portanto, será tratado como 1ª fase, de acordo com o artigo 121, I, a do referido ordenamento.

Do exame do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 39/2018 pode-se constatar que este foi regularmente processado, observadas as disposições da Lei Federal nº 10.520/2002 e subsidiariamente, na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, bem como na Resolução TC/MS nº 54/2016.

[1] 1ª fase, segundo artigo 121, inciso I, do Regimento Interno desta Corte de Contas aprovado pela Resolução TC/MS nº 98, de 05 de dezembro de 2018.

DISPOSITIVO

Por todo o exposto, subsidiado pela Análise da Equipe Técnica da 3ª Inspetoria de Controle Externo e acolhendo o r. Parecer exarado pelo douto Ministério Público de Contas, **VOTO:**

I – Pela **REGULARIDADE** do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 39/2018 e da formalização da Ata de Registro de Preços nº 20/2018, celebrado entre o Município de Camapuã e a empresa Brasilcard Administradora De Cartões Ltda., nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 121, I, "a" do Regimento Interno;

II – pela **REMESSA** dos autos à Divisão de Fiscalização de Contratação Pública, Parcerias, Convênios do Estado e dos Municípios para subsidiar a análise das respectivas contratações, e demais providências;

III – pela **COMUNICAÇÃO** do resultado do julgamento aos interessados, nos termos do artigo 50, inciso I, da Lei Complementar n.º 160/2012 c/c o artigo 99, do Regimento Interno.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, nos termos do voto do Relator, em declarar a regularidade do procedimento licitatório e da formalização da ata de registro de preços.

Presidência e relatoria do Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros: Ronaldo Chadid e Osmar Domingues Jeronymo.

Presente o Exmo. Sr. Procurador do Ministério Público de Contas, José Aêdo Camilo.

Campo Grande, 08 de outubro de 2019.

Conselheiro **JERSON DOMINGOS**
Relator

GAB.GDH/SETAC.NBC/dssm